

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a evolução tecnológica, a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação aos agronegócios e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações dos Partícipes**

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agropecuária, ações de defesa agropecuária e orientação aos agronegócios do Município, de acordo com suas peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e em conformidade com as normas técnicas e instruções operacionais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas, de sementes, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pela SECRETARIA, bem como orientar quanto à forma de sua utilização, priorizando o atendimento ao mini, pequeno e médio produtor rural;

III - prestar orientação e serviços visando à prestação dos recursos naturais renováveis;

IV - identificar, periodicamente, as necessidades de sementes, mudas e outros insumos destinados à distribuição;

V - executar obras de serviços visando à melhoria da infra-estrutura do setor agropecuário e de abastecimento;

VI - prestar serviços de informações sócio-econômicas e de agronegócios;

VII - realizar atividades de interesse comum previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

VIII - elaborar o Programa de Trabalho Anual, que fará parte integrante deste convênio, observados os programas da SECRETARIA e o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, Programa que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e a manutenção da infra-estrutura municipal e estadual de apoio à agropecuária, ações de defesa e abastecimento, instalação de viveiros de mudas, auxílio para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, os serviços a serem prestados, bem como preverá os valores dos dispêndios respectivos do Estado e do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA**Das Obrigações da SECRETARIA**

Constituem obrigações específicas da SECRETARIA:

I - arcar diretamente com as despesas previstas no Programa de Trabalho;

II - repassar ao MUNICÍPIO recursos para a implementação das atividades previstas no Programa de Trabalho, observadas as normas legais, especificamente aquelas contidas no artigo 116, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

III - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

IV - garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos, através das unidades competentes da SECRETARIA ou outros órgãos conveniados, a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

V - elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da SECRETARIA;

VI - gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, através de mecanismos adequados de monitoramento e avaliação;

VII - desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

VIII - responsabilizar-se pelo pagamento de diárias, para o ressarcimento de despesas com pouso e alimentação dos servidores municipais colocados à disposição da Casa da Agricultura, observados os parâmetros do Estado para as funções correspondentes e em conformidade com o Programa de Trabalho;

IX - autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura por órgãos municipais que tenham por atribuição a prestação de serviços voltados ao apoio agropecuário, ações de defesa e agronegócios.

CLÁUSULA QUARTA**Das Obrigações do MUNICÍPIO**

Constituem obrigações específicas do MUNICÍPIO:

I - apoiar os trabalhos e campanhas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - designar servidores de seu quadro ou efetuar a nomeação ou contratação de novos servidores para a execução das atividades decorrentes do Programa de Trabalho que integra o presente convênio, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

III - colaborar na manutenção da unidade de prestação de serviços, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

IV - criar instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;

V - treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com os programas prioritários desta;

VI - aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

VII - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

VIII - recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício que lhes forem transferidas pela SECRETARIA em conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA**Da Execução**

O convênio será executado em estrita obediência ao Programa de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, onde houver, bem como pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá conceder auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de próprios municipais e estaduais, instalação de viveiros de mudas, aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, visando à melhoria da infra-estrutura de apoio à agropecuária e abastecimento, em conformidade com o Programa de Trabalho Anual que fará parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA**Do Programa de Trabalho**

O Programa de Trabalho que integra o presente convênio será elaborado para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades referidas na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de cada partícipe, observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

§ 1º - As despesas previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em cada exercício financeiro.

§ 2º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como da sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A prestação de contas do MUNICÍPIO será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Programa de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA**Dos Recursos Financeiros**

Serão destinados para a execução do Programa de Trabalho que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ ()

§ 1º - A SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ () que onerarão a classificação(ões) orçamentária(s) elemento(s) econômico(s)

§ 2º - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para o exercício de () ficam estimados em R\$ (), que onerarão a(s) classificação(ões) orçamentária(s) - elemento econômico(s) nos valores previstos no Plano de Trabalho.

§ 3º - Os recursos transferidos pelo Estado ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada junto à Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., situada no Município em que estiver sediada ou, no caso de inexistência, em conta vinculada de agência localizada em Município vizinho.

§ 4º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva aplicação, o Município obriga-se a proceder à aplicação dos recursos financeiros, por meio da Nossa Caixa -

Nosso Banco S.A., revertendo em benefício do objeto do convênio os rendimentos auferidos.

§ 5º - O descumprimento do disposto no § 4º supracitado obriga o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário, acrescido dos rendimentos da caderneta de poupança do período correspondente à data da transferência até o dia da sua efetiva devolução aos cofres estaduais.

CLÁUSULA OITAVA**Da Destinação dos Recursos**

Fica vedado ao MUNICÍPIO praticar quaisquer atos que impliquem na alteração da destinação dos recursos cedidos pela SECRETARIA, sob pena da rescisão do presente convênio.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência, Denúncia e Rescisão**

O presente convênio terá vigência de () contados da data de sua assinatura.

§ 1º - O convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo dentro do qual ficam responsáveis pelas obrigações assumidas, assim como será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, respondendo, nessa hipótese, pelas perdas e danos o partícipe que lhe ter dado causa.

§ 2º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito Municipal de são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

§ 3º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, observado o limite de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Publicação**

O presente convênio será publicado, em extrafo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Do Foro**

O foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETARIA DE AGRICULTURA**E ABASTECIMENTO****PREFEITO MUNICIPAL****Testemunhas:**

1. _____

2. _____

Nome: _____

R.G.: _____

Nome: _____

R.G.: _____

DECRETO Nº 44.643,**DE 6 DE JANEIRO DE 2000**

Altera a denominação das Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais do Município de São Paulo, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As Delegacias de Polícia dos 56º, 72º, 74º, 75º, 77º, 78º, 80º, 83º, 85º, 90º, 91º, 92º, 93º, 95º, 100º e 101º Distritos Policiais, do Município de São Paulo, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, passam a denominar-se, respectivamente:

I - Delegacia de Polícia do 56º Distrito Policial (Vila Alpina);

II - Delegacia de Polícia do 72º Distrito Policial (Vila Penteado);

III - Delegacia de Polícia do 74º Distrito Policial (Jaraguá);

IV - Delegacia de Polícia do 75º Distrito Policial (Jardim Arpoador);

V - Delegacia de Polícia do 77º Distrito Policial (Santa Cecília);

VI - Delegacia de Polícia do 78º Distrito Policial (Jardins);

VII - Delegacia de Polícia do 80º Distrito Policial (Vila Joazeira);

VIII - Delegacia de Polícia do 83º Distrito Policial (Parque Bristol);

IX - Delegacia de Polícia do 85º Distrito Policial (Jardim Mirna);

X - Delegacia de Polícia do 90º Distrito Policial (Parque Novo Mundo);

XI - Delegacia de Polícia do 91º Distrito Policial (CEAGESP);

XII - Delegacia de Polícia do 92º Distrito Policial (Parque Santo Antônio);

XIII - Delegacia de Polícia do 93º Distrito Policial (Jaguará);

XIV - Delegacia de Polícia do 95º Distrito Policial (Heliópolis);

XV - Delegacia de Polícia do 100º Distrito Policial (Jardim Herculano);

XVI - Delegacia de Polícia do 101º Distrito Policial (Jardim das Embúbas).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º do Decreto nº 26.925, de 20 de março de 1987, na parte em que teve sua redação alterada por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2000

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 6 de janeiro de 2000.

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETOS DE 6-1-2000**

Dispensando Marco Antonio Martins Ribeiro de Campos da função de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen, na qualidade de representante da Secretaria da Segurança Pública.

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 25.367-86, com a redação dada pelos Decs. 27.661-87, 28.753-88 e 43.194-98, Edemur Ercílio Luchiani, RG 135.446, para integrar, como membro e na qualidade de representante da Secretaria da Segurança Pública, o Conselho Estadual de Entorpecentes, em complementação ao mandato de Marco Antonio Martins Ribeiro de Campos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-1-2000

No Of. GS-1.481-99-SRHSO, sobre convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, e os municípios relacionados no anexo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes."

ANEXO

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Programa: Atendimento a Municípios

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Itapeva	obras de canalização do Córrego Lajeadozinho	100.000,00
Santa Branca	obras de canalização do Córrego São Joaquim	150.000,00

No processo PGE-890-99, sobre designação de Comissão Processante Especial: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo Flávia Cristina Piovesan, RG 12.147.961, Hélio Moretzsohn de Carvalho, RG 9.744.331 e José Damião de Lima Trindade, RG 4.432.084, Procuradores do Estado, para integrarem Comissão Processante Especial, destinada a apurar falta disciplinar."

No processo DGP-17.844-98-SSP, em que é interessado Dárcio D'Atílio: "À vista dos elementos de instrução existentes nos autos e considerados os termos e conclusões do parecer 2-2000, da AJG, defiro o pedido de pagamento, a título indenizatório, das férias referentes ao exercício de 1994, não fruídas oportunamente por necessidade do serviço, formulado por Dárcio D'Atílio, RG 19.163.804-3, ex-Escrivão de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública indeferindo, por outro lado, o pedido de pagamento, sob o mesmo título, de 15 dias de férias referentes ao exercício de 1995, não fruídas pelo interessado em razão de exoneração a pedido do cargo efetivo então ocupado."

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17.

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (0-17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPrensa Oficial**

Serviço Público de Qualidade

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503